



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/13 A ABRIL/14

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS MAIO/13 A ABRIL/14	
	LIQUIDADADA (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.940.572.577,61	-
Pessoal Ativo	3.634.612.183,39	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	305.960.394,22	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 de LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	654.052.508,52	-
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	26.932.306,37	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	25.642.201,59	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	295.670.881,41	-
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	305.807.119,15	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.286.520.069,09	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) - (III a + III b)		3.286.520.069,09

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	5.636.108.611,49
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	58,31
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60%	3.381.665.166,89
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 57,00%	3.212.581.908,55
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 54,00%	3.043.498.650,20

Nota1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, são consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processado, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Nota²: Não foram consideradas para efeito de limite de pessoal as contribuições patronais referente ao plano de saúde - PLANSÁUDE, por não estar abrangido pelo art. 18 LRF, conforme acórdão/TCU.

SANDOVAL LOBO CARDOSO
Governador do Estado

RICARDO EUSTÁQUIO DE SOUZA
Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado

MARCELO OLÍMPIO C. TAVARES
Secretário da Fazenda